



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
SANDRO MABEL

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 3

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso XIV

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

XIV - autorização de acesso ou remessa - ato administrativo que permite, sob condições específicas, o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e a remessa de patrimônio genético por pessoa jurídica estrangeira não associada a pessoa jurídica nacional;

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei cita mais de uma vez o termo “instituição” sem, entretanto, conceitua-lo ou delimitá-lo. Sem referências legais explícitas, em busca ao conceito geral de “instituição” nos deparamos com uma série de possíveis interpretações o que certamente causará enorme dificuldade aos usuários e aplicadores da presente legislação.

Por seu turno, o conceito de “pessoa jurídica” encontra rígido ancoramento no Código Civil Brasileiro, que trata do tema em seu Livro I, Título II, (a exemplo do “Art. 40 As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.”).

A emenda ora proposta tem como intuito alterar a terminologia utilizada no Projeto de Lei adequando-o ao conceito de “pessoa jurídica” preconizado no CC brasileiro.

PARLAMENTAR

SANDRO MABEL